LEI Nº 1452, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Concede auxílio a agricultores do Município de Barão para construção aviários, pocilgas e estábulos de confinamento para gado de corte e leiteiro.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxilio a agricultores do Município, para construção de aviários, pocilgas e estábulos de confinamento para gado de corte e leiteiro.

Art. 2º - O Produtor, para se habilitar ao auxílio da presente Lei, deverá protocolar junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Projeto de construção, no qual constará:

I- nome do interessado;
II- número da inscrição estadual de produtor rural;
III- comprovação de estar em dia com a Tesouraria do Município de Barão;
IV- documento do veículo registrado no Município, se possuir;
V- Projeto de construção da obra, contemplando a metragem a ser construída ou capacidade de ocupação de animais.

Art. 3º - Para ter direito ao presente auxílio, a obra deverá ser executada conforme exigência da Fepam, (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) e da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Cada produtor receberá auxilio no valor de:

I - CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO (CORTE) :

a) Na construção de aviário (corte) de no mínimo 1.200 m² (um mil e duzentos) metros quadrados de área construída o auxilio corresponderá a 485 URM (Unidade de Referencia Municipal).

b) Na construção de aviário acima de 1.200 m² (um mil e duzentos) metros quadrados de área construída o auxilio será proporcional ao m² (metro quadrado) a mais de construção.

II - CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO (POEDEIRA):

Capacidade de poedeiras:
De 1.000 a 1.999 poedeiras - 50 URM
De 2.000 a 2.999 poedeiras - 70 URM
De 3.000 a 3.999 poedeiras - 120 URM
De 4.000 a 5.999 poedeiras - 200 URM
De 6.000 poedeiras e acima - 360 URM

III - CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO para GALINHA e FRANGO CAIPIRA:

Capacidade de galinha e frango caipira:
De 100 a 399 aves - 25 URM
De 400 a 699 aves - 35 URM
De 700 a 999 aves - 55 URM
De 1.000 aves e acima - 90 URM

IV - CONSTRUÇAO DE POCILGA :

Capacidade de Suínos:
De 50 a 100 suínos - 60 URM
De 101 a 240 suínos - 120 URM
De 241 suínos e acima -180 URM

V - CONSTRUÇAO DE CONFINAMENTO:

Capacidade de bovinos:
De 12 a 20 bovinos - 90 URM
De 21 bovinos e acima - 120 URM

Art. 5° - O produtor terá direito a receber o auxílio após a conclusão das etapas, em número de 3 (três), conforme segue:

a) 1ª parcela após a terraplanagem concluída;
b) 2ª parcela após a execução da cobertura;
c) 3ª parcela com a comprovação de entrada do 1º lote (frango, suínos) para aviário e pocilgas e laudo de conclusão da construção, emitido pelo setor de engenharia.

Art. 6° - O auxílio será repassado ao agricultor mediante a apresentação de nota fiscal, comprovando a execução da obra objeto do auxílio, juntamente com laudo de vistoria aprovado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º- O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O agricultor beneficiário com a presente Lei, deverá firmar Termo de Compromisso com o Poder Público de manutenção da produção pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo Único – Caso o beneficiário que não assinar o Termo de Compromisso, implicará de imediato a obrigação de ressarcimento aos cofres públicos do percentual devido em relação ao investimento realizado em sua propriedade.

Art. 9°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da agricultura 605 - Demais Serviços de Terceiros - 3.3.90.39.99.01.00.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrario, em especial a lei n° 873, de 12 de dezembro de 2002, mantendo-se os dispositivos pertinentes aos compromissos firmados em função das Leis análogas.

Art. 11 – A presente Lei poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12 - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 05 de agosto de 2009.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05.08.2009
Secretaria da Administração